



O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOLIDARIEDADE COMO INSTRUMENTO PARA O RECONHECIMENTO DAS NOVAS ESTRUTURAS FAMILIARES A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Tiales Júnior Maciel¹

RESUMO:

A Constituição Federal de 1988 trouxe inúmeros avanços e quebras de paradigmas no direito privado. Neste sentido, o direito de família foi um dos institutos no qual se fazem mais visíveis estas alterações, visto que passaram a serem reconhecidas, de forma expressa e implícita, novas estruturas familiares. Entretanto, como há estruturas ainda não reconhecidas de forma expressa pela legislação vigente, surgem situações nas quais a legislação vigente não consegue resolver pela simples aplicação de normas codificadas, surgindo o questionamento que este resumo visa responder: as novas configurações das estruturas familiares socialmente existentes podem ser reconhecidas a partir da instrumentalização do princípio constitucional da solidariedade? Para tanto, se utilizou o método de investigação dedutivo e de pesquisa o bibliográfico, para que ao final seja comprovado que o princípio constitucional da solidariedade fornece a base jurídica para o reconhecimento de estruturas familiares não tuteladas expressamente pela legislação vigente.

Referencial Teórico:

A partir da constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, o ordenamento jurídico passou por uma reinterpretção, na qual o cerne do direito privado é modificado, a pessoa surge no lugar do indivíduo. Ocorre, dessa forma, a despatrimonialização do direito privado, em virtude do fenômeno da constitucionalização (QUINTANA, 2017).

A constitucionalização consiste na “projeção da força normativa da Constituição sobre todo o sistema jurídico infraconstitucional, que, a partir de

¹ Especialista em Direito Civil pela Universidade Estácio de Sá. Graduado em Direito pela Universidade Luterana do Brasil – campus Cachoeira do Sul/RS. Pós-graduando (Lato Sensu) em Advocacia Imobiliária, Urbanística, Registral e Notarial pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Integrante do grupo de Pesquisas “Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado – Constitucionalização do Direito Privado”, vinculado ao PPGD da UNISC, coordenado pelo Prof. Pós-Dr. Jorge Renato dos Reis; e do grupo de Pesquisas “Família, Sucessões, Criança e Adolescentes e Constituição Federal”, vinculado ao PPGD da FPM, coordenado pelo Prof. Dr. Conrado Paulino da Rosa. Advogado. E-mail: tialesmaciel@gmail.com.



então, passa a receber de modo mais incisivo, os influxos dos valores e princípios constitucionais” (CERQUEIRA; REIS, 2013, p. 100).

Nesse sentido, verifica-se que as normas de direito privado passaram por uma releitura, ou seja, uma nova interpretação à luz dos valores e princípios constitucionais, sob pena de inexistência, nulidade, anulabilidade ou ineficácia, extinguindo a ideia de um direito civil autônomo em relação ao direito constitucional (REIS, 2003)

A repersonalização do direito das famílias trouxe mudanças paradigmáticas que podem ser extraídas da leitura dos artigos 226 a 230 da Constituição Federal, trazendo novos contornos para o Direito das Famílias. Contornos esses fizeram que o conceito de família, até então extremamente taxativo, passasse a apresentar um conceito plural (ROSA, 2019, p. 53).

Essa repersonalização do Direito das famílias é fundamentada pela interpretação da Constituição Federal de 1988, que “está cimentada a partir de valores sociais e humanizadores, especialmente a dignidade humana, a solidariedade social e a igualdade substancial” (FARIAS; ROSENVALD, 2016, p. 71).

Nessa linha, não se pode negar efeitos jurídicos e reconhecimento a outras entidades familiares não previstas expressamente na carta magna, haja vista que o rol de entidades familiares mencionadas na constituição não encerram *números clausus*, estando constitucionalmente protegidas as que preencherem os requisitos da afetividade, estabilidade e ostensibilidade (ROSA, 2019).

O princípio constitucional da solidariedade, como característico de todo princípio constitucional, institui um dos vetores que guiam todo o ordenamento jurídico, impactando em sua criação, interpretação e aplicação. A função social consiste em um exemplo de emanção desse princípio, fazendo que a família abandonasse sua rígida e hierárquica estrutura, passando a um formato de realização de cada uma das pessoas que compõem este núcleo (ZIEMANN, 2018).



Diante do exposto, verifica-se que por meio da utilização do princípio da solidariedade no âmbito das relações familiares se espera que esta seja um espaço para a realização pessoal de cada um dos seus integrantes, apta a tornar efetivo o princípio da dignidade da pessoa humana (QUINTANA, 2017, p. 69). Desta forma, negar validade e tutela jurídica pelo direito de família às estruturas familiares não previstas expressamente configura uma afronta à constituição, bem como qualquer norma em sentido contrário deve ser considerada inconstitucional, haja vista colisão direta com os princípios da solidariedade e da dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÃO:

Conclui-se através da presente pesquisa que o princípio constitucional da solidariedade estabelece a base jurídica para que sejam reconhecidas novas estruturas familiares, baseados na afetividade, estabilidade e ostensibilidade, que não estejam expressamente previstas no ordenamento jurídico pátrio. As relações familiares com o advento da Constituição Federal de 1988 têm como razão de existência a plena realização das pessoas que compõem o núcleo, em virtude da funcionalização do instituto.

REFERÊNCIAS:

CERQUEIRA, Kátia Leão; REIS, Jorge Renato dos. A constitucionalização do direito privado e suas implicações ao poder judiciário: uma análise da ampliação da função jurisdicional em matéria de interpretação e aplicação dos direitos fundamentais nas relações entre particulares. In: Jorge Renato dos Reis. Kátia Leão Cerqueira (Org.). *Intersecções jurídicas entre o público e o privado*. Santa Cruz do Sul: IPR, 2013, p. 99 á 119.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de Direito Civil: famílias*. 8 ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2016.

QUINTANA, Júlia Gonçalves. *Direito das famílias: A solidariedade como princípio dignificante dos integrantes das novas formações familiares*. Dissertação Mestrado em Direito. UNISC – UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL, 2017.



REIS, Jorge Renato dos. A constitucionalização do direito privado e o novo código civil. In: Rogério Gesta Leal (Org.). *Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003, v. Tomo 3, p. 779 á 780.

ROSA, Conrado Paulino da. *Curso de direito de família contemporâneo*. 5. Ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2019.

ZIEMANN, Aneline dos Santos. *A concepção solidarista de solução de conflitos nas relações inter-privadas frente à relativização da dicotomia público/privado e as adequações no ensino jurídico brasileiro: proposta de novo perfil de egresso em superação à lógica do litígio e em direção à lógica da solidariedade*. Tese Doutorado em Direito. UNISC – UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL, 2018.